

PERÍCIA CONTÁBIL E O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ANALISTA DO DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Idalberto José das Neves Júnior
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Viviane Alves Costa
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Carlos Daniel Schneider Pereira
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Resumo

O Código do Processo Civil, em seus artigos 145, 332 e 420, dispõe sobre a perícia como um dos meios hábeis de provar a verdade dos fatos quando esta prova necessitar de conhecimento técnico-científico. Por sua vez, a Perícia Contábil é o ato de emitir opinião sobre verificação feita, relativa ao patrimônio individualizado, de empreendimento ou de pessoas. Com a criação da Advocacia Geral da União, viabilizada pela Constituição de 1988, foi estabelecida uma estrutura para atender à revisão e à realização de cálculos das demandas judiciais que envolvem a União, bem como o acompanhamento de trabalhos técnicos, de cálculos e perícias e a revisão de precatórios, no Departamento de Cálculos e Perícias (DECAP). Nesse contexto, identificou-se que os analistas deste departamento atuam como perito-contador em encargos judiciais, já que o órgão analisa demandas, cujas provas periciais foram requeridas. Assim, este estudo visa à análise da atuação do analista do DECAP para verificar como o trabalho do analista do DECAP é desenvolvido e as suas semelhanças quanto aos procedimentos e à estrutura conceitual relativos à perícia contábil. Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi aplicado questionário aos analistas com afirmativas, abordando a fundamentação teórica da Perícia Contábil. Esta análise permitiu conhecer o trabalho desenvolvido pelo DECAP bem como identificar as suas semelhanças com o fluxo de trabalho do perito-contador e a percepção destes analistas quanto à Perícia Contábil.

1. Introdução

O Código do Processo Civil, em seus artigos 145, 332 e 420, dispõe sobre a perícia como um dos meios hábeis de provar a verdade dos fatos quando esta prova necessitar de conhecimento técnico-científico. De acordo com Alberto (2002, p.136) “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. Por sua vez, a Perícia Contábil é o ato de emitir opinião sobre verificação feita, relativa ao patrimônio individualizado, de empreendimento ou de pessoas (SÁ, 2005).

No Brasil, a Perícia Contábil é normalizada pelo Conselho Federal de Contabilidade que indica a forma de atuação no perito no exercício profissional, do planejamento a execução do trabalho pericial.

O perito-contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13), atua em três esferas: judicial, extrajudicial e arbitral. Conforme o art. 421 do Código de Processo Civil, na esfera judicial sob duas formas de atuação técnica, a de auxiliar o juiz como perito-oficial, nomeado por ele, e a de assistente-técnico, profissional indicado pelas partes na demanda judicial.

Na análise do campo de atuação do perito-contador, a Advocacia Geral da União (AGU), órgão público que atua em demandas judiciais que a União é parte, dispõe em sua estrutura o Departamento de Cálculos e Perícias (DECAP), que atua em processos envolvendo

revisão de cálculos, provas periciais entre outros trabalhos. O DECAP realiza trabalhos técnicos de cálculos e perícias referentes aos feitos de interesse da União, criado em consequência de altíssimos valores pagos em condenações impostas ao Erário. (ADVOCACIA, 2007)

Por meio da análise dos trabalhos desenvolvidos pelo DECAP, foi identificado que o órgão trabalha em processos que exigem a atuação do perito-contador, assim essa pesquisa visa responder a seguinte questão: O trabalho do analista do DECAP se assemelha à estrutura conceitual da Perícia Contábil?

Procurando entender como se dá esta atuação, este estudo tem o propósito de verificar como o trabalho do analista do DECAP é desenvolvido e as suas semelhanças quanto aos procedimentos e à estrutura conceitual relativos à perícia contábil. Especificadamente, entender a atuação da AGU e do DECAP, identificar como se dá o fluxo de processos neste departamento, os tipos de demanda e os clientes, identificar a forma de atuação do profissional pelos procedimentos adotados, conceituar a Perícia Contábil quanto aos seus fundamentos teóricos e práticos no desenvolvimento do trabalho pericial contábil e, por fim, comparar a forma de atuação dos analistas do DECAP com os fundamentos da Perícia Contábil.

Entendendo que o patrimônio público deve ser gerido com eficiência e, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC n. 750/93), o objeto da contabilidade é o patrimônio das entidades, demonstra-se pertinente ao campo das Ciências Contábeis o estudo do trabalho desenvolvido no DECAP, uma vez que a sua criação se deu pelos altos valores impostos ao patrimônio público nas condenações judiciais, tendo em vista a falta de uma estrutura que revisasse e controlasse esses pagamentos.

Para o desenvolvimento deste estudo, foi realizada uma pesquisa de campo para levantar os dados quanto às semelhanças do trabalho do analista do DECAP com os fundamentos da Perícia Contábil. Para tanto, foram aplicados dois questionários: o primeiro ao diretor do Departamento para conhecer o DECAP e o segundo, aos analistas que atuam em atividades relacionadas à perícia com questões sobre a forma de atuação, a respeito do planejamento e execução dos trabalhos e acerca do profissional perito-contador, tendo como base as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a legislação pertinente à Perícia Contábil. O DECAP tem estrutura descentralizada, com sede em Brasília e um Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP) em cada Estado, assim os questionários foram aplicados em Brasília, aos analistas que trabalham em demandas periciais.

O presente estudo é classificado como pesquisa de campo, quanto aos meios de investigação, já que será feito no local onde ocorre o fenômeno a ser explicado. Quanto à finalidade, é classificada como exploratória, tendo em vista que os dados do propósito da pesquisa serão levantados por meio da pesquisa de campo (entrevista, aplicação de questionários), documental e bibliográfica (VERGARA, 2000, p.46).

2 Revisão de Literatura

2.1 A Pericial Contábil e o campo de atuação do perito-contador

Periciar é o ato de utilizar habilidades específicas para esclarecer, emitir opinião sobre questões que exigem conhecimento técnico-científico. Segundo D'Auria (1962):

A perícia é o conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada (D'AURIA, 1962, p. 124).

Para Magalhães (2004, p. 12) o objetivo da perícia é obter prova ou opinião para orientar a autoridade formal no julgamento de uma questão ou para desfazer conflito de interesses.

A Perícia Contábil é o ato de utilizar o conhecimento, habilidades e experiência em determinado assunto, a fim de verificar e emitir opinião sobre questões que envolvem o patrimônio individualizado. Segundo Sá (2005, p. 14) “a tecnologia da perícia é a que enseja opinião sobre verificação feita, relativa ao patrimônio individualizado (de empreendimentos ou de pessoas). Tal verificação, por sua natureza, é determinada ou requerida; alguém interessado pede a opinião”.

A perícia será contábil quando recair sobre o patrimônio, objeto da Ciência Contábil. Conforme define Alberto (2002, p. 46) “a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos, ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo”.

As Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas, NBC T 13, aprovadas pela Resolução n. 858/99, mencionam:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007a).

Assim, a Perícia Contábil é a forma de solucionar questões e dirimir dúvidas quando envolvem o campo das Ciências Contábeis, exigindo do profissional perito profundo conhecimento na matéria demandada.

Por sua vez, o profissional habilitado para atuar em Perícia Contábil é o bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13.

O tipo de perícia contábil será definido pelo ambiente de atuação do perito. Assim, foram identificadas três esferas de atuação: a judicial, a extrajudicial e a arbitral.

A atuação na esfera judicial é verificada quando a questão demanda uma ação no âmbito do Poder Judiciário. Segundo Alberto (2002, p. 53) “a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas” podendo subdividir-se em duas finalidades no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

Para Sá (2005, p. 63) “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assunto em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendale ou de pessoas”.

O perito judicial trabalha sob duas formas de atuação técnica: a de perito oficial, auxiliar da justiça indicado pelo magistrado e a de assistente-técnico, perito indicado pelas partes no processo. As Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13 – dispõe sobre os dois perfis desta atuação, corroboradas com os artigos 420 a 439 do Código do Processo Civil, que abordam a prova pericial. Assim, o CPC especifica o encargo do Perito-oficial e do assistente-técnico:

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

Redação dada pela Lei n. 8.455, de 24.8.1992

§ 1. Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - indicar o assistente técnico;

II - apresentar quesitos.

Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição. (Redação dada pela Lei n. 8.455, de 24.8.1992).

Na esfera extrajudicial, a Perícia Contábil é observada quando há necessidade do parecer de um profissional profundo conhecedor da matéria, por exemplo, nos casos de cisão, fusão, incorporação e em questões administrativas, “quando é exame decisivo de situações, em caráter administrativo”, conforme explicita Magalhães(2004, p. 21) citando D'Auria.

Para Alberto (2002, p. 54) “a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também)”.

Além da perícia judicial e da extrajudicial, Magalhães(2004, p. 24) citando D'Auria tipifica a Perícia Administrativa: “A perícia é exame decisivo de situações, em caráter administrativo, quando o responsável pelos negócios de uma entidade econômica se depara com uma questão em que ele próprio tem dúvidas e solicita, então, os subsídios do contador para dirimi-las”.

A perícia, na esfera arbitral, ocorre quando é realizada no juízo arbitral, segundo Alberto (2002): “o juízo arbitral é a instância decisória criada pela vontade das partes com características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse” (ALBERTO, 2002, p. 53). Ainda segundo este autor, subdivide-se em decisória e probante; esta como subsidiadora da convicção do árbitro ou a própria arbitragem, funcionando como o próprio árbitro da controvérsia.

Ornelas (2003) define a perícia arbitral:

O arbitramento em liquidação de sentença se faz necessário quando inexistem elementos fáticos que possibilitem a apuração real de valores, seja pela natureza do objeto liquidando, ou por obstáculos normais ou causados pela parte perdedora, dando sumiço ou se negando a exibir livros e documentos necessários à apuração dos valores que liquidam a decisão. O arbitramento exige do profissional poder criativo e domínio profissional amplo e profundo, de modo que lhe permita construir premissas técnicas plausíveis que suportem os critérios adotados na solução da controvérsia ou na fixação de valores (ORNELAS, 2003, p. 32).

Cada tipo de perícia pede maneiras diferenciadas de atuação do perito contábil. As Normas Brasileiras de Contabilidade especificam o fluxo do trabalho pericial contábil, a estrutura do trabalho, o planejamento, sua execução e conclusão do trabalho pericial nos diferentes ambientes de trabalho do perito, corroboradas com os artigos relacionados à Prova Pericial e do perito (dos auxiliares da justiça), de acordo com o Código de Processo Civil.

2.2 Perfil de atuação e fluxo do trabalho pericial contábil

Os procedimentos, adotados na perícia contábil, a fim de trazer a verdade dos fatos e/ou opinião sobre determinada matéria, diferencia-se quanto ao tipo da perícia.

As Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 13 e NBC P 2 (das Normas Profissionais do Perito) indicam a forma de atuação do perito-contador nomeado em Juízo, do contratado pelas partes para a perícia extrajudicial e do escolhido na arbitragem, e do perito-contador assistente indicado ou contratado pelas partes.

No ambiente judicial, o trabalho do perito-contador é desenvolvido sob duas formas de atuação técnica: como Perito auxiliar da justiça, indicado pelo magistrado, e como Assistente técnico-perito, indicado pelas partes na demanda judicial (ORNELAS, 2003).

Antes de assumir o encargo, o perito deverá levar em consideração alguns requisitos, procedimentos preliminares ao desenvolvimento do trabalho pericial. Segundo Ornelas (2003, p. 57) por meio da leitura rápida dos autos do processo, o perito contábil tem condições de verificar se não há nenhuma incompatibilidade para o exercício da função pericial judicial. Nessa oportunidade, ele deverá analisar se está impedido de realizá-la ou se há algum elemento que configure a sua suspeição, verificar se a matéria técnica demandada é de sua especialidade e se terá tempo para realizar o trabalho.

Nesta fase, o perito poderá recusar ou escusar-se do encargo. Em referência ao artigo 146 do CPC, considera-se escusa como uma prerrogativa do perito, ocorrendo por motivo legítimo ou pela ocorrência de fato que gerou o impedimento, quando este for superveniente devendo ser alegado no prazo de 5 dias da intimação para o trabalho. Nos termos dos artigos 134 e 135 e 138 do CPC, o perito deverá recusar-se do trabalho se estiver impedido ou suspeito. A recusa é uma atribuição do perito que deve declarar-se impedido ou suspeito para que o juiz possa nomear novo *expert*, como determina o artigo 423 do CPC.

A NBC P 02, item 1.2.3, das Normas profissionais do perito indica a possibilidade de o perito renunciar ao encargo quando reconhecer não ter competência para desenvolvê-lo:

A nomeação, a contratação e a escolha do perito-contador, ou a indicação do perito-contador assistente para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este escusar ou renunciar os serviços sempre que reconhecer não ter competência ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007b).

Com a investidura no encargo, o perito deve seguir alguns procedimentos para a execução dos trabalhos. A NBC T 13 dispõe sobre o fluxo do trabalho do perito, especificando do planejamento a conclusão do trabalho pericial.

Segundo Sá (2005, p. 19) o método básico da perícia contábil é o analítico, visando à confiabilidade da opinião, como prova que deverá ser para terceiros, sendo necessário:

1. Identificar-se bem o objetivo;
2. Planejar competentemente o trabalho;
3. Executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;
4. Ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados e
5. Concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

A etapa de planejamento da perícia tem a finalidade de permitir que o perito conheça o objeto da perícia, a fim de adotar procedimentos que conduzam à revelação da verdade, estabelecer condições de trabalho para o prazo para a entrega do trabalho seja cumprido, identificar riscos que possam atrapalhar o andamento da perícia, identificar a legislação aplicada ao caso, definir a natureza e a extensão do trabalho pericial para definição de honorários e por fim, estabelecer divisão de tarefas entre os membros da equipe de trabalho, caso haja necessidade de auxiliares. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007a).

Na execução dos trabalhos, o perito deve atuar com responsabilidade e zelo. Quanto à responsabilidade civil, o artigo 147 do CPC, em conjunto com os artigos 186 e 927 do Código Civil, dispõe sobre a responsabilidade de pagar indenização aos prejuízos que causar por dolo ou por culpa, a ser atribuída ao juiz, proporcional ao prejuízo causado. Além da responsabilidade civil, os atos praticados pelo perito entendidos por dolo ou culpa, culminam na responsabilização criminal do perito, conforme art. 342 da legislação penal, que prevê a reclusão de um a três anos e multa na existência de afirmação falsa ou de se calar a verdade. (CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL; CÓDIGO CIVIL, 2007)

2.3 Técnicas e procedimentos da Perícia Contábil

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, Alberto (2002, p. 118) especifica alguns procedimentos preliminares, devendo o perito contábil definir o objeto da perícia, estudar o processo ou os elementos de consulta que lhe foi formulada, estabelecer a finalidade da perícia, estabelecendo a metodologia. Se o objeto e os objetivos tornarem necessária a pesquisa ou verificação de campo (diligência), o profissional deverá comparecer onde será

efetuada a verificação ou a pesquisa, ou ainda, aonde serão solicitados os documentos, ouvidas as pessoas ou efetuadas as medições ou reproduções da coisa, situação ou fato de qualquer espécie.

De acordo com as normas NBC T 13, os procedimentos são definidos assim: o exame é a análise de livros, registros das transações e documentos. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias. O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico. A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007a).

O artigo 421 do CPC especifica outros dois procedimentos de perícia:

§ 2º. Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

O perito-contador deve ater-se ao objeto da perícia para a execução dos trabalhos, tomando todas as providências para o desenvolvimento e conclusão do trabalho que serão substanciados no laudo ou parecer pericial. Segundo a NBC T 13.3, da execução da perícia, nas diligências, o perito deve relacionar os livros, os documentos e dados. Esta solicitação deverá ser por escrito nos termos de diligência. O item 13.3.8, da NBC T 13, determina que o perito deve documentar, mediante papéis de trabalho, os elementos relevantes que servirão de suporte à conclusão formalizada no laudo e no parecer pericial contábil.

De acordo com o art. 421, após a nomeação do perito, as partes têm 5 dias para indicar os assistentes técnicos e ofertar quesitos.

Ornelas (2003) define que os quesitos são as perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil, sendo apreciadas pelo magistrado e pelas partes no sentido de se evitarem indagações impertinentes, fora do âmbito da lide proposta, bem como diligências desnecessárias ou procrastinatórias.

As partes podem ainda oferecer críticas infundadas aos quesitos como tentativa de desestabilizar o trabalho do perito que lhe foi desfavorável.

Os quesitos pertinentes têm por objetivo esclarecer as questões técnicas contábeis. Os impertinentes abordam, geralmente, aspectos não relacionados com a matéria contábil que se debatem no processo judicial, ou perguntas que buscam dos peritos respostas fora de sua competência legal.

Segundo Sá (2005, p. 82) o quesito impertinente é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito do exercício da sua profissão, ou seja, não se refere à matéria contábil (patrimônio aziendale).

Quando surgirem novos aspectos fáticos desconhecidos ou não tratados pelas partes quando formularam seus quesitos, emergirão os quesitos suplementares, conforme o artigo 425 do CPC.

De acordo com a artigo 435 do CPC, caso a parte desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando, desde logo, as perguntas sob forma de quesitos.

2.4 Relatórios perícias contábeis

2.4.1 Laudo pericial contábil

É um relatório que substancia os trabalhos realizados pelo perito, indicado pelo magistrado, e as suas conclusões quando a matéria é periciada.

Conforme Ornelas (2003) o laudo contábil pode ser entendido sob dois aspectos: é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil e a própria prova pericial.

Segundo Hoog (2005) o laudo é a peça probante escrita, na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia.

A NBC T 13.6 conceitua a laudo pericial contábil:

Laudo Pericial Contábil é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007c).

Sá (2005, p. 43) define o laudo pericial contábil como o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação. Os requisitos mínimos para que um laudo contábil seja de boa qualidade é a objetividade, o rigor técnico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

Ainda segundo a NBC T 13 o Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e dirigido ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter elementos e/ou informações que conduzam à dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

Na estrutura do Laudo Pericial Contábil, as Normas Brasileiras de Contabilidade, especifica que deve conter, no mínimo, os seguintes itens: identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia; metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas, transcrição dos quesitos, respostas aos quesitos, conclusão, outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial e rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007c).

Os laudos variam de acordo com a sua finalidade. Segundo Sá (2005, p. 50) podem ser administrativos quando atendem aos propósitos de desfalques, corrupção, desempenho ou gestão, aumentos salariais, decisões administrativas diversas.

Conforme Magalhães (2004, p. 65) na perícia extrajudicial, as fundamentações “comentários periciais” assumem grande importância, porque nelas o perito desenvolverá a sustentação teórica e fundamentação legal de seu trabalho, combinando-as com opinião fundada na investigação do sistema contábil, dos livros e da documentação. Nesta perícia, se houver quesitos, a operacionalização se desenvolverá de idêntica maneira que na Perícia Contábil Judicial. O laudo poderá ser assinado pelo perito individualmente ou conjuntamente nos casos em que a lei comercial ou societária exigir mais de um perito.

2.4.2 Parecer técnico

É o relatório contábil ofertado pelo assistente técnico a respeito do Laudo Pericial Contábil do perito-oficial.

Segundo Ornelas (2003) o assistente técnico é o responsável pela oferta de Parecer, ou seja, oferece, por meio de laudo próprio, sua opinião técnica, crítica ou concordância, acerca do laudo oferecido pelo perito judicial contábil. A apresentação do conteúdo do parecer pericial deve apresentar, num primeiro momento, as considerações preliminares, ou o resumo do laudo oficial, onde sintetizará toda a matéria técnica; em um segundo momento, os comentários técnicos do laudo contábil; e no terceiro, o Parecer Pericial, oferecendo sua

opinião técnica favorável ou desfavorável, ou parcialmente favorável a respeito do Laudo contábil.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC T 13.7 definem o Parecer contábil:

O Parecer Pericial Contábil deve ser uma peça escrita, na qual o perito-contador assistente deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007d).

Ainda segundo a NBC T 13.7 a estrutura do Parecer Pericial Contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens: identificação do processo e das partes; síntese do objeto da perícia; metodologia adotada para os trabalhos periciais; identificação das diligências realizadas; transcrição dos quesitos, no todo ou naqueles em discordância; respostas aos quesitos; conclusão; identificação do perito-contador assistente, nos termos do item 13.5.3 desta norma; e outras informações, a critério do perito-contador assistente, entendidas como importantes para melhor apresentar ou esclarecer o Parecer Pericial Contábil.

O Parecer Técnico, tratando de opinião sobre o Laudo Pericial Contábil, deve servir de subsídio para a parte contratante da perícia como uma opinião técnica científica contábil. Segundo Hoog (2006, p. 159) a responsabilidade do perito-contador assistente é onde estão incluídos somente os aspectos científico-contábeis, pois a defesa não cabe ao assistente, mas ao advogado.

3 Pesquisa de campo

3.1 Objetivo e síntese descritiva da pesquisa

O objetivo do estudo é identificar como o trabalho do analista do DECAP é realizado e as suas semelhanças com a fundamentação teórica da Perícia Contábil. Para isto, foram aplicados dois questionários, abordando a estrutura conceitual relativa à perícia contábil e realizada entrevista com o diretor do departamento para conhecer a estrutura e atuação do DECAP.

3.2 Órgão público analisado e suas atribuições

A Advocacia Geral da União foi criada com a promulgação da Constituição de 1988, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial na União, bem como pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

As condenações judiciais de altíssimos valores, sofridas pelos cofres públicos, determinaram a criação do Departamento de Cálculos e Perícias na Procuradoria-Geral da União, setor especializado que auxilia na revisão e refazimento de cálculos, reduzindo significativamente os valores efetivamente devidos pela União.

A criação do Departamento de Cálculos e Perícias (DECAP), bem como a sua finalidade, foi instituída por meio do art. 8º D da Lei n. 9.028/95 e posteriormente alterado pela MP 2.180-35/2001. É um setor originário da antiga Contadoria da Advocacia-Geral da União e fortaleceu-se no cumprimento de suas atribuições de supervisionar, rever, acompanhar, conferir e coordenar os cálculos e perícias judiciais em processos de interesse da União e de suas autarquias e fundações. Além disso, tem a tarefa de impugnar cálculos judiciais em que se verifique excesso de execução (valor exorbitante pago em execução de sentença condenatória). (LEI 9.028; MP 2.180, 2007)

Conforme a MP 2.180-35/2001, compete ao DECAP supervisionar, coordenar, realizar, rever e acompanhar os trabalhos técnicos, de cálculo e periciais, referentes aos feitos de interesse da União, de suas autarquias e fundações públicas, às liquidações de sentença e aos processos de execução; examinar os cálculos constantes dos precatórios judiciais de responsabilidade da União, das autarquias e fundações públicas federais, antes do pagamento dos respectivos débitos; e participará, nos aspectos de sua competência, do acompanhamento,

controle e centralização de precatórios, de interesse da Administração Federal direta e indireta, atribuídos à Advocacia-Geral da União pela Lei n. 9.995, de 25 de julho de 2000.

Segundo o relatório de atuação do DECAP, de 1995 a 2006, foram analisados 448.780 processos com a impugnação de R\$ 43,17 bilhões, que representam 61,80% do total executado contra a União e suas autarquias e fundações públicas.

O DECAP da AGU está estruturado de forma descentralizada, com sede em Brasília e um Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP) em cada Estado com ramificação (setor de cálculos) nos municípios onde a AGU tem órgão seccional, vinculado administrativamente as Procuradorias Regionais/União.

Embora se observe a estrutura dos NECAPs nos Estados da federação, o objeto deste estudo foi analisar estritamente a atuação do DECAP em Brasília, especificadamente a atuação da Divisão de perícias desse departamento.

3.3 Procedimentos adotados e questionários de pesquisa

Antes da aplicação dos questionários, foi realizada entrevista informal com o diretor do DECAP, a fim de verificar a sua percepção e opinião em relação aos trabalhos realizados pelos analistas e à Perícia Contábil, tendo o caráter informal com o intuito de corroborar certos fatos já estabelecidos quanto à atuação do DECAP, que posteriormente foram abordados nos questionários (YIN *apud* MERTON, 2001), cujos dados coletados foram tabulados com uso do *software Excel*.

Para a elaboração da pesquisa, foi realizada a revisão de literatura pertinente à Perícia Contábil com o intuito de fundamentar os questionários.

Primeiramente, o questionário foi aplicado ao diretor do DECAP e abordou a criação do departamento, o perfil do profissional atuante, o fluxo de processos, os clientes e se há orientações destes agentes externos, os tipos de trabalhos desenvolvidos e a percepção quanto à atuação do DECAP, sendo composto por dez perguntas subjetivas e aplicado pessoalmente ao diretor do DECAP/AGU em Brasília.

O segundo questionário, aplicado em sete analistas da Divisão de Perícias, que atuam em demandas judiciais, cujas provas periciais foram requeridas, abordando o trabalho desenvolvido pelo departamento quanto às orientações e aos procedimentos adotados, a atuação em trabalhos, cujas provas periciais foram requeridas, o perfil desta atuação e o trabalho desenvolvido neste aspecto em relação à necessidade de conhecimentos em Ciências Contábeis, quanto à semelhança do trabalho do analista com a do perito-contador e a percepção a respeito dos trabalhos desenvolvidos. Para verificar a semelhança da atuação do analista do DECAP com a fundamentação teórica da Perícia Contábil, foi elaborado um questionário com dezesseis perguntas, sendo onze objetivas e cinco subjetivas. Das onze, sete foram dicotômicas, ou seja, uma pergunta com duas respostas, uma com múltipla escolha e duas seguindo a escala de Likert de concordância e importância.

Apesar do caráter objetivo destas perguntas, estas foram elaboradas de forma que o respondente emitisse opinião sobre o questionado, se encontrasse necessidade, podendo esclarecer a sua resposta e fundamentá-la, se necessário, uma vez que as perguntas tenderiam à Perícia Contábil e ainda não estava evidente o nível de conhecimento dos analistas quanto a esta matéria.

3.4 Conhecendo o DECAP

A entrevista com o diretor do DECAP permitiu identificar a percepção do diretor quanto a Perícia Contábil e quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo analista do DECAP. O intuito da entrevista foi testar previamente as questões que seriam abordadas nos questionários e contribuiu para a interpretação e compreensão das respostas das questões.

A seguir é apresentada a síntese do questionário, composto de 11 (onze) perguntas subjetivas:

As questões 01 a 04 abordaram a estrutura do DECAP, os profissionais atuantes, o fluxo dos processos e os clientes. Assim, o DECAP é composto de Diretor geral, Coordenador-geral de Cálculos de liquidação, Coordenador-geral de Perícias e Coordenador-geral de Supervisão e Planejamento. Sua atuação é disciplinada pela MP 2.180-35/2001. Os profissionais atuantes são Economistas, contador, administrador, estatístico e engenheiros.

Os processos são remetidos para o DECAP por meio do Advogado da União/Procurador federal que são os clientes do departamento. O fluxo de tramitação dos processos é controlado pelo SICAP – Sistema de Cálculos e Perícias – da AGU.

As questões 5 a 8 abordaram o trabalho, desenvolvido no DECAP, questionando se há parâmetro para a atividade, se o analista recebe alguma orientação para a análise do processo, os principais trabalhos desenvolvidos e o principal produto. Segundo o diretor, quando os processos são encaminhados ao DECAP, não são estabelecidos critérios para a sua análise e não é fornecido nenhum tipo de orientação quanto ao que será apreciado pelo analista. Caso o advogado/procurador não concorde com o trabalho do analista, eles forneceram orientação. O principal produto produzido é a Parecer Técnico, que é uma análise técnica dos processos onde a União for a ré. Quando o processo demanda prova pericial, o DECAP apresenta quesitos e Análise do Laudo Pericial.

A questão 9 aborda a percepção do público em relação ao trabalho desenvolvido no DECAP e o diretor afirmou que os sucessos da atuação do departamento são atribuídos aos advogados/ procuradores uma vez que a AGU tem como atividade fim a área jurídica, embora internamente (AGU) possua um ótimo conceito sobre a qualidade do trabalho realizado. A questão 10 questiona se os trabalhos desenvolvidos pela AGU não se confundem com a perícia para o senso comum. O diretor afirmou que a atuação da AGU se dá como assistente técnico. O intuito da pergunta foi saber se o diretor observa a diferença da atuação do perito na demanda judicial, que está sob duas formas de atuação técnica, de perito e de assistente e se o público acredita que o trabalho do DECAP é imparcial semelhantemente ao trabalho do perito-oficial.

3.5 Percepção dos analistas da AGU quanto ao trabalho desenvolvido e a Perícia Contábil

3.5.1 Caracterização dos respondentes

O questionário foi aplicado aos 07 (sete) analistas da Divisão de Perícias que atuam somente em demandas que foram requeridas provas periciais. Dos respondentes, cinco são formados em Ciências Contábeis, um Administrador e um, Economista entre 25 e 54 de idade. Quanto ao tempo de atuação no DECAP, três analistas têm três meses; um tem seis anos; dois tem dez anos e um, treze anos.

3.5.2 Resultados das questões

Para a análise das questões, a fundamentação teórica utilizada foram as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC P 02 – Das normas profissionais do perito e o Código de Processo Civil. A tabela abaixo sintetiza o resultado dos questionários.

Tabela 1: resultado da pesquisa

Questão	Descrição	SIM	NÃO	Sem resposta	Concordo totalmente	Concordo	Discordo	Discordo Totalmente
02	Para a execução do trabalho no DECAP é estabelecido algum parâmetro?	72%	28%					
03	O trabalho do analista	43%	43%	14%				

	é imparcial?							
04	O analista atua em demandas que foram requeridas provas periciais?	57%	43%					
06	Houve a propositura de quesitos para o perito-oficial?	57%	14%	29%				
Questão	Descrição	SIM	NÃO	Sem resposta	Concordo totalmente	Concordo	Discordo	Discordo Totalmente
07	Houve a atuação do analista em demandas que requeriam conhecimento em contabilidade?	57%	14%	29%				
08	Há necessidade de algum conhecimento em contabilidade para desenvolver os trabalhos do DECAP?	100%						
09	Considera que há semelhanças entre o trabalho do analista do DECAP e o do perito?				28%	57%	14%	
10	O trabalho do analista é submetido ao procurador/advogado antes de ser anexado aos autos?	100%						
11	O entendimento do analista em relação ao processo é influenciado direta ou indiretamente pelo advogado/procurador atuante na demanda?					28%	57%	14%

(*) a questão 01 não foi tabulada, por ser a caracterização dos respondentes.

(**) a questão 05 é de múltipla escolha, detalhada na análise dos resultados.

(***) as questões 12 a 16 são subjetivas.

Fonte: elaboração própria.

3.5.3 Análise detalhada dos resultados

A questão 02 abordou se há algum parâmetro/critério pré-estabelecido por agentes externos ao departamento para o desenvolvimento do trabalho no DECAP e 72% responderam sim, no sentido de que devem ser verificadas as legislações, aspectos técnicos dos tribunais federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, aspectos econômicos de mercado, políticas públicas, decisões judiciais, jurisprudência, base de dados (IBGE, BACEN, dissídios coletivos, contratos, etc.). Não especificaram a orientação de um agente externo ao departamento.

A questão 03 desejou saber se o trabalho desenvolvido pelo analista do DECAP é imparcial no sentido de não receber orientação / parâmetros para a sua elaboração. A resposta

foi equilibrada: 43% afirmam sim e 43% não, tendo um analista sem resposta. Os que afirmam que não é imparcial especificam que por dever de ofício o trabalho do assistente-técnico deve ser parcial.

A questão 04 investigou se os analistas atuaram em demandas que foram requeridas provas periciais e 57% afirmam sim e 43% não.

A questão 05 analisou como foi a atuação do analista nos processos de perícia. 43% afirmam que atuaram como assistente-técnico; 43% não responderam e um analista afirmou que a atuação se deu como perito-oficial. A atuação ocorreu somente na figura de assistente-técnico, já que os analistas atuam em demandas que a União é ré. Assim, conclui-se que 57% consideram que atuaram como perito-assistente. Dos analistas que não responderam, pode-se aduzir que não atuaram diretamente em processos de perícia ou atuam e não conhecem a estrutura conceitual relativa à Perícia Contábil.

A questão 06 observou se houve a propositura de quesitos para o perito-oficial. 57% afirmam sim e 14% não, tendo 29% sem resposta.

A questão 07 buscou entender se o analista atuou em demandas que requeriam conhecimento em Ciências Contábeis. 57% dos respondentes afirmam que há necessidade de algum conhecimento em contabilidade e especificaram que o trabalho requer conhecimento na área de Análise de Balanço, Auditoria, Perícia Contábil, em práticas contábeis, um dos respondentes afirmou que em 90% dos casos o analista necessita de algum conhecimento em contabilidade por haver a transferência patrimonial. 14% afirma que não há necessidade de conhecimentos em contabilidade nos processos que atua e 29% não responderam.

A questão 08 salientou se há necessidade de algum conhecimento em Ciências Contábeis para o desenvolvimento dos trabalhos no DECAP. 100% afirmam sim. Os conhecimentos são Cálculos contábeis, Custos, Análise de custos de produção, Análise de Balanços e Perícia Contábil.

A questão 09 evidenciou se o analista considera que há alguma semelhança entre o trabalho do analista do DECAP com o do perito. 28% concordaram totalmente; 57% concordam e 14% discordam. Dos que concordam, afirmaram que os trabalhos realizados no DECAP são baseados nas decisões judiciais, normas, leis, semelhantemente ao trabalho do perito, além de serem respondidos e formulados quesitos. Especificam ainda que é exigido do analista total envolvimento nos autos do processo, muitas vezes precisam refazer as práticas e análises desenvolvidas pelo perito para poder avaliar sua concordância ou não ao juízo. Dos que concordam totalmente, especificaram que a semelhança se dá pelo fato de que os dois (analista e perito) procuram demonstrar seus entendimentos econômicos/financeiros por meio dos conhecimentos adquiridos e que o escopo do trabalho do analista é o mesmo do perito.

A questão 10 ressaltou se o trabalho do analista é submetido ao procurador/advogado antes de ser anexado ao processo. 100% afirmaram que são submetidos primeiramente ao advogado/procurador atuante na demanda. Especificaram que o trabalho do analista serve de subsídio ao trabalho do advogado, que sustentará a argumentação jurídica. O advogado/procurador poderá aceitá-lo. Caso aceite, elaborará sua petição com as informações do Parecer técnico ou do Relatório do Laudo Pericial, anexando-o após a petição.

A questão 11 pesquisou se o entendimento do analista em relação ao processo é influenciado direta ou indiretamente pelo advogado/procurador atuante na demanda. 28% concordam, 57% discordam e 14% discordam totalmente. Um dos analistas que concordou explicou que, se trata de um trabalho de parceria e que o DECAP opera de forma independente, onde o advogado poderá concordar ou não com as análises, a responsabilidade técnica é do DECAP. Dos que discordaram, afirmaram que o trabalho é independente, têm liberdade para desenvolver o trabalho, que é uma visão técnica, sendo rara a interação entre advogado e analista. Entretanto, um analista afirma que esta interação deveria ser bem estreita.

As questões 12 a 16, subjetivas, foram transcritas conforme as respostas dos analistas.

A questão 12 destacou os tipos de trabalhos desenvolvidos pelos analista e especificaram: indicação de assistentes técnicos, elaboração de quesitos, análise e opinião sobre laudo pericial, análise e opinião sobre parcelamento de débitos onde a União é credora, análise e opinião nos precatórios, análise de cálculos e elaboração de cálculos para liquidação, pesquisas, estudos, montagem de dossiês visando colacionar documentos e procedimentos para trabalhos futuros, parecer técnico, manutenção de banco de dados com coeficientes de atualização monetária.

A questão 13 pediu que especificassem as habilidades e competências que o analista necessita para o desenvolvimento do seu trabalho: iniciativa, desenvoltura, ousadia, capacidade de concatenar idéias, humildade, comunicação, conhecimento em técnica pericial, possuir boa formação profissional, gostar de leitura e de escrever, conhecimento do processo em atuação e competência técnica para o caso específico, boa redação e domínio da língua, raciocínio lógico e analítico, matemática financeira e noções de direito.

A questão 14 salientou se o analista atuou nas esferas extrajudicial ou arbitral. A atuação é feita na esfera judicial. Entretanto, nos processos administrativos, há atuação na esfera extrajudicial e por provocação da AGU poderá atuar nas esferas extrajudicial e arbitral.

A questão 15 destacou como é a atuação do analista na propositura de cálculos para liquidação de sentença nas execuções, quem designa essa função e se há algum procedimento estabelecido para este trabalho. Esclareceram que é cumprida a decisão e a própria legislação define a forma de atuação do DECAP. Nesses casos, as regras são as de favorecer a União, observando a base legal à disposição.

A questão 16 foi elaborada para que o analista comentasse sobre a atuação do analista ou de alguma questão que não tenha sido abordada. Um argumentou que, tendo em vista a constante evolução dos posicionamentos jurídicos, políticas econômicas, com reflexos nas atividades desenvolvidas pelos analistas do DECAP, prescindem de cursos de especialização que melhor subsidiassem conhecimentos imprescindíveis à defesa da União e a escola da AGU é voltada essencialmente para a capacitação da área jurídica.

Os analistas que não atuam em perícia, não respondendo às questões 04 a 06 e são profissionais da área da Administração e da Economia. Na questão 07, se houve a atuação dos analistas em demandas que necessitavam de conhecimento em Ciências Contábeis, um contador afirmou que não há necessidade de conhecimento na área. Entretanto, na questão 08, quando se é questionado se precisa de conhecimento de Ciências Contábeis para o trabalho do DECAP, o respondente afirmou sim, especificando o conhecimento de cálculos contábeis e custos.

O analista do DECAP atua como assistente técnico em demandas judiciais, cuja Prova Pericial Contábil foi requerida. Nessa atuação, há oferta de quesitos ao perito-oficial e análise do Laudo Pericial. Neste contexto, é ofertada a Análise do Laudo Pericial, o Parecer técnico. De acordo com o especificado pelos analistas, há necessidade de conhecimentos em Ciências Contábeis para o desenvolvimento dos trabalhos no DECAP: Perícia Contábil, Auditoria, Custos e Análise de custos de produção.

De acordo com a legislação pertinente à Perícia Contábil, o assistente técnico é o profissional indicado pelas partes na demanda judicial, sendo a atuação parcial, ou seja, recai sobre os interesses da parte que o contratou para atuar no processo.

Os trabalhos, desenvolvidos pelo DECAP, são imparciais no sentido de que os analistas não recebem orientações de nenhum agente externo. Os trabalhos são guiados pelas decisões nos autos dos processos e pela legislação pertinente a matéria demandada. Neste contexto, os clientes do DECAP, os advogados da União e os Procuradores Federais não especificam nenhum critério para a análise do processo. Conforme abordado pelos analistas nos questionários, o trabalho é independente e a responsabilidade técnica é do DECAP.

Os analistas não recebem orientação do profissional do direito quando a matéria recai sobre cálculos. Entretanto, para a composição de valores também estão envolvidas questões jurídicas, que podem ser apreciadas de forma melhor pelo profissional do direito. Assim, se a atuação do Departamento de Cálculos e Perícias nas Perícias for parcial, sendo a União uma das partes no processo, e o profissional do direito o responsável pela defesa, será necessário que esse profissional especifique a estratégia de defesa que utilizará, podendo o profissional do cálculo auxiliá-lo no que recair sobre cálculos e o trabalho deverá ser feito em equipe.

A partir das respostas, não há comunicação entre o profissional do direito e o analista do DECAP. Esta comunicação ocorre somente quando o advogado/procurador não concordar com o Parecer Técnico do analista.

A seguir, com base nos dados coletados, foi construído um quadro que evidencia e analisa as semelhanças entre o trabalho do DECAP e as normas/legislação da perícia:

Quadro 1: Fundamentação teórica da Perícia Contábil x o trabalho desenvolvido pelo analista da Divisão de Perícias do DECAP.

Categorias analisadas	Semelhanças (Sim / Não)	Justificativas (Resultados dos questionários x Fundamentação teórica da Perícia Contábil)	Fundamentação Teórica da Perícia
Fundamentos da perícia contábil	Sim	O analista trabalha como assistente técnico.	Art. 421 do CPC e NBC T 13 – Da Perícia Contábil.
Profissional da Perícia	Sim	100% dos analistas afirmam que há necessidade de conhecimento em Ciências Contábeis e 72% são contadores.	NBC T 13 – Da Perícia Contábil.
Fluxo do trabalho Pericial Contábil	Sim	Fluxo do trabalho do assistente técnico – oferta de quesitos, análise do Laudo Pericial.	Art. 421, 422, 425 e 435 do CPC e NBC T 13.7 – Parecer Técnico.
Relatórios	Sim	Oferta de Parecer técnico na atuação de perito-assistente.	NBC T 13.7 – Parecer Técnico

Fonte: elaboração própria.

Quanto à atuação do analista do DECAP nas Perícias, há semelhanças entre a fundamentação teórica da Perícia Contábil e o trabalho desenvolvido na Divisão de Perícias do DECAP. O perfil de atuação e o fluxo da perícia é semelhante à atuação do assistente técnico na Perícia Contábil e a conclusão dos trabalhos do analista como assistente técnico é substanciada no Parecer técnico ou na Análise do Laudo Pericial. Quando a perícia não é pertinente à área das Ciências Contábeis, o DECAP busca outros profissionais para a atuação na demanda. O profissional atuante nas Perícias Contábeis é o contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, embora observe a atuação de administrador e economista em questões que os analistas detalharam como da alçada da contabilidade. Dos sete profissionais que atuam nesta divisão, cinco são formados em Ciências Contábeis e todos acreditam que necessitam de conhecimentos em contabilidade para atuarem no DECAP.

4. Considerações finais

Com interpretação dos resultados da pesquisa, através da análise dos dados coletados embasados pela fundamentação teórica da Perícia Contábil, foi possível alcançar o objetivo desse estudo, que se propôs responder a seguinte pergunta: O trabalho do analista do DECAP se assemelha à estrutura conceitual da Perícia Contábil?

A atuação do analista do DECAP se dá na figura de assistente-técnico trabalhando em processos judiciais, que foi requerida à prova pericial, onde a União é ré. A atuação é parcial e

são ofertados quesitos ao perito-oficial bem como elaborado Parecer técnico sobre o Laudo Pericial, semelhante a estrutura conceitual da Perícia Contábil.

Com a análise dos questionários, foi demonstrado que para execução dos trabalhos no DECAP não são ofertados parâmetros/critérios ou orientações para a sua elaboração, tendo o departamento a responsabilidade técnica dos trabalhos. Quanto ao entendimento do analista em relação ao processo, foi questionado se há influência direta ou indireta do advogado/procurador atuante, os analistas explicitaram que não há influências, apesar de acreditarem que essa interação deveria existir. Infere-se, com a resposta das questões, que o relacionamento do analista e o advogado poderá contribuir para o desenvolvimento do trabalho do DECAP, já que os advogados/procuradores poderiam fornecer, nesse momento, a sua estratégia de defesa.

As atividades do DECAP foram responsáveis pela impugnação de R\$ 43,17 bilhões, 61,80% do total executado contra a União no período de 1995 a 2006. Assim, demonstra-se importante a contínua capacitação dos analistas para melhor se subsidiarem de conhecimentos imprescindíveis à defesa da União. Quanto à Prova Pericial Contábil, a estrutura da deve ser bem compreendida para os analistas, dado que o departamento atua em processos de altíssimos valores propostos contra os cofres públicos e a falta de uma adequada compreensão de sua estrutura poderá comprometer a defesa da União nesses processos.

Quanto à capacitação proporcionada pelo DECAP/AGU, foi alegado que a escola da AGU é voltada essencialmente para a capacitação da área jurídica. Quando questionados sobre conhecimentos em Ciências Contábeis, 100% dos analistas afirmaram que para a atuação no DECAP é necessário algum conhecimento em Ciências Contábeis. Eles são: Análise de Balanço, Auditoria, Perícia Contábil, práticas contábeis, Análise de Custos, Análise de Custos de Produção e cálculos contábeis. Desta forma, recomenda-se que o DECAP/AGU invista em capacitação dos servidores e realizem treinamento abordando os trabalhos e requisitos necessários para atuação no DECAP/AGU, dentre eles a Perícia Contábil.

Esta pesquisa contribui para a ampliação dos conhecimentos quanto a Perícia Contábil desenvolvida na DECAP/AGU, a reflexão sobre a importância e o papel de destaque do trabalho do perito.

Como limitação da pesquisa deve ser destacada a necessidade da ampliação do estudo para a atuação da estrutura do DECAP (Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias) atuante em cada estado da federação, contudo as hipóteses levantadas neste estudo poderão ser comprovadas em trabalhos futuros.

Referências

- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Histórico**. Disponível em <<http://www.agu.gov.br>>. Acesso em 10/06/2007.
- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.
- CÓDIGO CIVIL. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 14/06/2007.
- CÓDIGO PROCESSO CIVIL. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 14/06/2007.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução N. 858/99 – CFC – Publicada no DOU de 29/10/99 – NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 18/06/2007a.
- _____. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução N. 857/99 – CFC – Publicada no DOU de 29/10/99 – NBC P 2 – Das Normas profissionais do perito. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 18/06/2007b.
- _____. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução N. 1041/2005 – CFC – Publicada no DOU de 22/09/05 – NBC T 13.6 - Laudo Pericial Contábil Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 18/06/2007c.
- _____. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução N. 985/2003 – CFC – Publicada no DOU de 28/11/03 – NBC T 13.7 - Parecer Pericial Contábil. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 18/06/2007d.
- D'AURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. São Paulo: Nacional, 1962.

- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil** – Aspectos práticos e fundamentais. 4. ed. São Paulo: Juruá, 2005.
- LEI N. 9.028/1995. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10/06/2007.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Faria. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas 2004.
- MP N. 2.180-35/2001. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 10/06/2007.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2005.
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso** – planejamento e métodos. São Paulo: Bookman, 2001.